



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA nº 13.402/2011

**Termo de Compromisso para Responsabilidade  
Pós-Consumo de Óleo Comestível.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador da célula de identidade RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente OTÁVIO OKANO, portador da célula de identidade RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34 e NELSON ROBERTO BUGALHO, Diretor Vice-Presidente, portador da célula de identidade RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS - ABIOVE**, com sede na Av. Vereador José Diniz nº 3707 – Cj. 73 - São Paulo/SP, CEP.04603-004, inscrita no CNPJ sob o nº 00.640.409/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente CARLO LOVATELLI, portador da Cédula de Identidade nº 2.635.887-6 e inscrito no CPF nº 053.541.968.68, doravante designada como "ABIOVE".

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos doravante denominada PERS, por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

O disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, o disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006 e no artigo 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

A Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011, que determinou que fabricantes e importadores de óleo comestível apresentem proposta de implantação de programa de responsabilidade pós-consumo para a destinação final ambientalmente adequada;

Que o descarte do resíduo do óleo comestível por meio de um sistema de responsabilidade pós-consumo contribui para prevenção da poluição dos recursos hídricos e redução das obstruções da rede coletora de esgoto;

FIRMAM o presente termo de compromisso mediante as seguintes cláusulas:



## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implantação de um Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, doravante denominado SISTEMA, para o desenvolvimento de ações, procedimentos e meios com a finalidade de viabilizar a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de óleo comestível.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/2009 e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:

- a. **Beneficiamento de óleo comestível:** processo de remoção de sólidos e de água do resíduo de óleo comestível, para posterior utilização como insumo em outros processos (produção de biodiesel, sabão, tintas e vernizes, etc);
- b. **Entidades Coletoras:** pessoas jurídicas, incluindo associações, organizações não governamentais e outras instituições parceiras, devidamente autorizadas e/ou licenciadas pelo órgão ambiental competente para efetuar a coleta e beneficiamento do resíduo de óleo comestível, e posterior destinação a outros ciclos produtivos;
- c. **Pontos de Entrega Voluntária:** são locais estruturados com bombona para coleta do resíduo do óleo comestível, disponibilizados em estabelecimentos comerciais parceiros da ABIOVE ou outros locais com acesso público; e
- d. **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1. O pleno funcionamento do SISTEMA está condicionado à efetiva participação dos consumidores, conforme as etapas descritas a seguir:

- a. O consumidor deverá segregar o resíduo do óleo comestível usado em embalagens plásticas e entregá-las em um dos Pontos de Entrega Voluntária;
- b. As entidades coletoras recolherão o resíduo do óleo comestível descartado nas bombonas dos Pontos de Entrega Voluntária e os levarão para suas unidades de beneficiamento;
- c. Os resíduos de óleo comestível recolhidos pelas Entidades Coletoras serão beneficiados em suas instalações ou encaminhados para outra destinação final ambientalmente adequada;
- d. Durante o beneficiamento, as Entidades Coletoras segregarão as embalagens nas quais o óleo comestível foi acondicionado pelos consumidores e as destinarão à reciclagem; e



## ESTADO DE SÃO PAULO

- e. Após o beneficiamento, as Entidades Coletoras destinarão o resíduo beneficiado de óleo comestível para reutilização em outros processos produtivos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

#### 4.1. Da ABIOVE:

a) Providenciar, diretamente ou por meio de parcerias com entidades coletoras, o encaminhamento:

- a.1) dos resíduos de óleo comestível coletados para beneficiamento ou outra destinação ambientalmente adequada;
- a.2) das embalagens descartadas para a reciclagem;

b) Articular parcerias com os estabelecimentos comerciais ou outras entidades, para instalação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária no Estado de São Paulo;

c) Informar à Secretaria do Meio Ambiente, e manter atualizada, a relação de seus associados aderentes ao SISTEMA;

d) Encaminhar à Secretaria do Meio Ambiente, até 30 de maio de cada ano, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações: relação de municípios onde o SISTEMA foi implementado e o total de Pontos de Entrega Voluntária em cada município; volume do resíduo de óleo comestível coletado no período; e razão social, CNPJ e endereço das Entidades Coletoras parceiras do SISTEMA;

e) Elaborar estudo técnico que identifique o volume de óleo pós-consumo gerado e sua taxa de reciclagem no Estado de São Paulo;

f) Criar plataforma online (site), para divulgação do SISTEMA, orientando os consumidores acerca dos objetivos deste e indicando a localização dos Pontos de Entrega Voluntário no Estado de São Paulo; e

g) Desenvolver ações educativas e informativas ao consumidor com o uso de rádio, televisão, folders, cartazes, cartilhas educativas, jornais, revistas, dentre outros meios de comunicação.

#### 4.2. Do Estado de São Paulo:

##### 4.2.1. Por meio da Secretaria de Meio Ambiente:

a) Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre o adequado descarte do resíduo de óleo comestível;

b) Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos as diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de óleo comestível;

c) Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos; e

d) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada de pós-consumo de óleo comestível.

210  
Em



## ESTADO DE SÃO PAULO

### 4.2.2. Por meio da CETESB:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento; e
- b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5.1. A ABIOVE se compromete a dar destinação ambientalmente adequada a 100% dos resíduos de óleo comestível recebidos por meio dos Pontos de Entrega Voluntária.

5.2 A implantação dos Pontos de Entrega Voluntária seguirá o seguinte cronograma:

- a) até o final de 2013: 860 Pontos de Entrega Voluntária em operação no Estado
- b) até o final de 2014: 905 Pontos de Entrega Voluntária em operação no Estado

5.3. Ao final de 2014, deverão ser estabelecidas novas metas ampliando a cobertura do programa no Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1. Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução, com no mínimo uma reunião semestral de avaliação.

6.2. Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

6.3. As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, eventuais adesões e exclusões de participantes do SISTEMA.

### CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

7.2. Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

211  
Em



ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes e importadores aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

7.4. São partes integrantes do presente instrumento: ANEXO I - a relação de todos os fabricantes e importadores de óleo comestível aderentes do SISTEMA; ANEXO II - Relação dos Pontos de Entrega Voluntária cadastrados no SISTEMA.

7.4.1. O ANEXO I deverá ser atualizado nos termos da cláusula 4.1 "c".

7.5. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2012.

**BRUNO COVAS**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**OTÁVIO OKANO**  
Diretor-Presidente - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

**NELSON ROBERTO BUGALHO**  
Vice-Presidente - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

**CARLO LOVATELLI**  
Presidente - ABIOVE

212  
Em